



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 402/86

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR
O CENTRO EDUCACIONAL URUCUIANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A Câmara Municipal de Buritis-MG., Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal devidamente autorizado a adquirir o Centro Educacional Urucuiano Ltda., com todos os bens constantes da Carta-Proposta do Centro Educacional Urucuiano, datada de 21/08/86, adendo da presente Lei, pela importância de Cz\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados), pagáveis em 4 (quatro) parcelas mensais de Cz\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados), sendo a primeira parcela efetuado o pagamento no ato da transação e as demais parcelas vencíveis 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após o primeiro pagamento.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal não assumirá qualquer compromisso empregatício, previdenciário, particular e fiscal, que possa existir, referente ao Centro Educacional Urucuiano Ltda., devendo seus diretores providenciar as liquidações, inclusive baixa.

Art. 3º - O Centro Educacional Urucuiano Ltda., deverá repassar a Prefeitura, todos os direitos adquiridos para manutenção dos cursos de contabilidade e magistério, ou qualquer outro que venha existir pelos seus objetivos comerciais.

Art. 4º - O Centro Educacional Urucuiano Ltda., se responsabilizará pela manutenção dos Cursos e séries existentes a custos próprios, durante o ano letivo de 1.986, inclusive recuperação dos alunos, repassando a Prefeitura, toda a escrituração em dia, a partir do ano letivo de 1.987

Art. 5º - A Prefeitura fica autorizada a repassar ao Estado os referidos cursos do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis, 19 de Setembro de 1.986.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Emílio Guimaraes Campos Sobrinho
Secretário Municipal